

Porto Alegre, 17 de setembro de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 16.569/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Encantado** solicita orientação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 055/2026, de iniciativa do Executivo, que autoriza a ampliação territorial do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

II. Análise técnica

A matéria possui interesse público local, pois busca aumentar a rotatividade das vagas, ordenar o uso do espaço viário e favorecer o acesso a atividades comerciais e serviços na área central. Insere-se na competência municipal prevista nos **arts. 30, I e II, da Constituição Federal**, observadas as atribuições locais de trânsito estabelecidas no **art. 24 da Lei nº 9.503/1997** para os municípios.

A iniciativa do Poder Executivo é adequada. A definição e a ampliação de áreas submetidas ao estacionamento rotativo vinculam-se à gestão administrativa do trânsito, à sinalização, à fiscalização e ao contrato de concessão em vigor. O projeto também respeita a exigência de autorização legislativa específica referida no **art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.578/2019**.

A delimitação das seis vias e respectivos trechos confere objetividade à autorização. O **art. 1º, § 2º**, é juridicamente apropriado ao permitir ajustes de demarcação, sinalização e distribuição interna de vagas, sem delegar ao Executivo o poder de ampliar livremente o sistema para vias ou segmentos não autorizados pela Câmara.

São adequados os **arts. 2º e 3º**, que condicionam a exploração remunerada ao termo aditivo contratual e afastam reconhecimento automático de reequilíbrio econômico-financeiro, garantia de faturamento, indenização, compensação ou prorrogação contratual. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de processo administrativo motivado, exame da compatibilidade com o contrato de concessão, justificativa técnica, avaliação da vantajosidade e observância da legislação de contratações públicas.

Não se exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, pois o projeto não cria ação governamental com aumento de despesa pública nem institui despesa obrigatória de caráter continuado. A medida poderá repercutir na execução da concessão e na arrecadação vinculada ao sistema, mas isso demanda controles administrativos e contratuais, não o estudo de impacto previsto naqueles dispositivos.

Antes da deliberação, recomenda-se apenas diligência para juntada, aos autos do processo legislativo, da íntegra da **Lei Municipal nº 4.578/2019**, do contrato de concessão e eventuais aditivos, da ata ou resolução do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade de 19 de maio de 2026 e da manifestação técnica que confirme a compatibilidade entre os trechos descritos no projeto, o croqui anexo, a sinalização prevista e as vagas especiais legalmente exigidas.

Esses documentos permitem verificar a regularidade do futuro aditivo e a preservação das condições da concessão.

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 055/2026 possui objeto de interesse local, iniciativa adequada e conteúdo compatível com a competência municipal para organizar o estacionamento rotativo pago. Recomenda-se apenas a realização da diligência documental indicada, especialmente para confirmar a aderência do futuro aditivo ao contrato vigente. Juntados esses elementos, a matéria estará apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Roger Araújo Machado - OAB: 93.173B

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Link: Clique aqui para verificar a assinatura digital